



27 de março de 2025 - Ano XXIII - Nº 3166 - Páginas 1 a 10

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

EDITAL

EDITAL Nº 07/2025. CONVOCAÇÃO PARA SOLENIDADE DE NOMEAÇÃO E POSSE. O PREFEITO DE CAUCAIA, Senhor Naumi Gomes de Amorim, no uso de suas atribuições legais; **RESOLVE**: 1. **CONVOCAR** os candidatos relacionados nos Editais de Convocação nºs 03/2025, 04/2025, 05/2025 e 06/2025, devidamente aprovados no exame médico admissional e sem pendência de documentos, para cerimônia de nomeação e posse, sem prejuízo do disposto no art. 19 da Lei Complementar nº 01, de 23 de dezembro de 2009, que ocorrerá às 9h do dia 31 de março de 2025, no Prédio da Guarda Municipal de Caucaia, situado na Rua Acapulco, nº 474, Parque Guadalajara, Jurema- Caucaia-CE. 2. Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação. **PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA**, em 27 de março de 2025. **NAUMI GOMES DE AMORIM - PREFEITO MUNICIPAL DE CAUCAIA**.

PORTARIAS

PORTARIA Nº 470, DE 26 DE MARÇO DE 2025. CONCESSÃO de Abono Permanência para a Servidora Serginete Vasconcelos Gois Menezes. **O PREFEITO MUNICIPAL DE CAUCAIA**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 59, inciso VII e o art. 143, inciso II, alínea a, ambos da Lei Orgânica do Município e o art. 86, § 1º e § 2º da Lei Complementar nº. 001, de 23 de dezembro de 2009. **CONSIDERANDO** que à luz da Certidão de Tempo de Contribuição nº 13/2025 elaborada na Secretaria de Administração e Recursos Humanos (SEAD), a servidora **SERGINETE VASCONCELOS GOIS MENEZES** conta com efetivo exercício no serviço público do cargo/função de Agente de Suporte Gerencial, com 32 anos, 03 meses e 27 dias de tempo de contribuição e contava na data do requerimento com 55 anos de idade; **CONSIDERANDO** que o pedido da servidora atende os dispositivos da Lei nº 1414/2001, c/c o art. 40, §19 da CF/88, para fazer jus ao Abono de Permanência, quais sejam, 5 (cinco) anos no cargo em que se dará a aposentadoria; 10 anos de efetivo exercício no serviço público; **CONSIDERANDO**, que a requerente preenche o direito de aposentar-se pelas regras do art. 40 da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 47/2005, bem como pelas regras de transição previstas no art. 3º da referida Emenda; **CONSIDERANDO** o Parecer nº 045/2025 da Procuradoria Geral do Município de Caucaia – PGM que conclui pelo direito à concessão ao requerido Abono de Permanência **RESOLVE**: **Art. 1º. Conceder** a servidora **SERGINETE VASCONCELOS GOIS MENEZES**, ocupante do cargo de Agente de Suporte Gerencial, mat. nº 1185, lotada na Instituto de Previdência do Município de Caucaia, o Abono de Permanência de que trata o §19 do art. 40 da Constituição Federal, no exato valor da Contribuição Previdenciária vertida para o IPMC. **Art. 2º. Determinar** ao Setor de Folha de Pagamento a adoção das providências necessárias para a implantação do referido abono, por meio de código próprio **Art. 3º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. **PAÇO DA PREFEITURA DE CAUCAIA**, em 26 de março de 2025. **NAUMI GOMES DE AMORIM - PREFEITO MUNICIPAL**.

PORTARIA Nº 471, DE 27 DE MARÇO DE 2025. Nomeia, em caráter efetivo, a candidata aprovada no concurso público de que trata o Edital nº 01/2023, na forma que indica e dá outras providências. **O PREFEITO MUNICIPAL DE CAUCAIA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 59, VII e art. 143, II, “a” da Lei Orgânica do Município de Caucaia e o disposto no art. 15, I e art. 16 da Lei Complementar nº 01, de 23 de dezembro de 2009; **CONSIDERANDO** a aprovação da candidata no concurso público de provas e de provas e títulos de que trata o Edital nº 01/2023, homologado em 28 de junho de 2024 e o Edital de Convocação nº 03/2025, de 28 de fevereiro de 2025; **CONSIDERANDO** a aprovação da candidata pela Junta Médica Oficial do Município de Caucaia. **RESOLVE**: **Art. 1º NOMEAR**, em caráter efetivo, a candidata aprovada no concurso público de provas e de provas e títulos de que trata o Edital nº 01/2023, homologado em 28 de junho de 2024, no cargo discriminado e respectiva lotação, conforme quadro abaixo.

LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO				
ORD	CANDIDATO	CARGO	CLAS	CATEGORIA
01	MARINA DOS SANTOS RODRIGUES MENDES	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA - ENSINO RELIGIOSO	2	AMPLA CONCORRÊNCIA

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir da data da sua publicação **PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA**, em 27 de março de 2025. **NAUMI GOMES DE AMORIM - PREFEITO MUNICIPAL DE CAUCAIA**.



PORTARIA Nº 472, DE 27 DE MARÇO DE 2025. Nomeia, em caráter efetivo, o candidato aprovado no concurso público de que trata o Edital nº 02/2023, na forma que indica e dá outras providências. **O PREFEITO MUNICIPAL DE CAUCAIA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 59, VII e art. 143, II, “a” da Lei Orgânica do Município de Caucaia e o disposto no art. 15, I e art. 16 da Lei Complementar nº 01, de 23 de dezembro de 2009; **CONSIDERANDO** a aprovação do candidato no concurso público de provas e de provas e títulos de que trata o Edital nº 02/2023, homologado em 28 de junho de 2024 e o Edital de Convocação nº 06/2025, de 28 de fevereiro de 2025; **CONSIDERANDO** a aprovação do candidato pela Junta Médica Oficial do Município de Caucaia. **RESOLVE: Art. 1º NOMEAR**, em caráter efetivo, o candidato aprovado no concurso público de provas e de provas e títulos de que trata o Edital nº 02/2023, homologado em 28 de junho de 2024, no cargo discriminado e respectiva lotação, conforme quadro abaixo.

LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO				
ORD	CANDIDATO	CARGO	CLAS	CATEGORIA
01	PAULO SERGIO DUARTE DE SOUSA	PROFESSOR PEB (PEDAGOGO) - CAMPO	1	CR

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir da data da sua publicação **PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA**, em 27 de março de 2025. **NAUMI GOMES DE AMORIM - PREFEITO MUNICIPAL DE CAUCAIA.**

CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO INSTRUÇÃO NORMATIVA

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO. INSTRUÇÃO NORMATIVA CGM Nº 02, DE 24 DE MARÇO DE 2025. DISPÕE SOBRE A INSTAURAÇÃO, ORGANIZAÇÃO, PROCESSAMENTO E O ENCAMINHAMENTO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA-CE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O CONTROLADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 62, inciso V, da Lei Orgânica do Município. **CONSIDERANDO** o disposto no artigo 70, da Constituição da República Federativa do Brasil, que dispõe a fiscalização das contas públicas; **CONSIDERANDO** o disposto no inciso VII, do artigo 22, da Lei Complementar Municipal nº 46, de 22 de junho de 2017, que trata sobre a instauração da Tomada de Contas Especial; **CONSIDERANDO** a Instrução Normativa do Tribunal de Contas do Estado do Ceará nº 03, de 29 de agosto de 2017, que dispõe sobre a instauração, a organização e o encaminhamento ao TCE-CE dos processos de Tomada de Contas Especial; **CONSIDERANDO** a Instrução Normativa da Controladoria-Geral do Município de Caucaia-Ceará nº 03, de 10 de março de 2023, que dispõe sobre o funcionamento do Sistema de Controle Interno – SCI do Poder Executivo Municipal; e **CONSIDERANDO** a necessidade de padronizar o processo de Tomada de Contas Especial pelos Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta; **RESOLVE: CAPÍTULO I - DA FINALIDADE: Art. 1º.** Esta Instrução Normativa tem por finalidade disciplinar a instauração e a organização dos processos da Tomada de Contas Especial no âmbito da Administração Pública do Município de Caucaia, e seu encaminhamento a Controladoria-Geral do Município – CGM e ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará, TCE-CE, para análise e julgamento. **CAPÍTULO II - DA ABRANGÊNCIA: Art. 2º.** Esta Instrução Normativa abrange a Estrutura Organizacional da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo do Município de Caucaia, nos termos da Lei. **CAPÍTULO III - DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL: Art. 3º.** A Tomada de Contas Especial é o processo administrativo devidamente formalizado, com rito próprio, voltado à apuração de responsabilidade por ocorrência de dano à administração pública, envolvendo a apuração de fatos, a identificação dos responsáveis, a quantificação do dano e a obtenção do respectivo ressarcimento nos casos em que ocorra pelo menos uma das seguintes situações: **I.** Omissão no dever de prestar contas; **II.** Ocorrência de desfalque, alcance, desvio ou desaparecimento de dinheiro, bens ou valores públicos; **III.** Prática de ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico que resulte em dano ao Erário, tais como a concessão irregular de quaisquer benefícios fiscais ou de renúncia de receitas; **IV.** Ocorrência de extravio, perda, subtração ou deterioração, culposa ou dolosa, de valores e bens públicos; **V.** Não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pelo município de Caucaia, mediante convênio, acordo, ajuste, contrato de repasse ou instrumento congênere. § 1º. Considera-se responsável qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiro, bens e/ou valores públicos ou pelos quais o Município responda, ou que, em nome deste, assuma obrigação de natureza pecuniária. § 2º. A Tomada de Contas Especial deverá ser instaurada pelo gestor do órgão ou entidade que gerencie recursos públicos no qual ocorreu o fato ensejador de apuração, a quem compete determinar medidas objetivando o ressarcimento do dano e/ou a regularização da situação. § 3º. A Tomada de Contas Especial também poderá ser instaurada pela Controladoria-Geral do Município. **Art. 4º -** A instauração da Tomada de Contas Especial é medida excepcional, devendo ocorrer, preliminarmente, a adoção de medidas administrativas internas para caracterização ou afastamento do dano, observados os princípios norteadores do processo administrativo. § 1º. São consideradas medidas administrativas internas, dentre outras, as providências adotadas pelo órgão ou entidade que gerencie recursos públicos no qual ocorreu o fato ensejador, destinadas a apurar as circunstâncias, identificar os responsáveis, quantificar o dano, visando obter a regularização e o ressarcimento pretendido. § 2º. As medidas administrativas internas que antecedem a instauração da Tomada de Contas Especial podem se constituir em diligências, notificações, comunicações ou outros procedimentos devidamente formalizados, destinados a obter a prestação de contas, nos casos de omissão, ou o ressarcimento ao erário municipal. § 3º. As medidas administrativas a que se refere o caput deverão ser adotadas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar: **I.** Nos casos de omissão do dever de prestar contas, do primeiro dia subsequente ao vencimento do prazo para o envio da prestação de contas ao órgão competente; **II.** Nos casos em que os elementos constituídos das contas apresentadas não permitirem a conclusão de que a aplicação dos recursos observou as normas pertinentes e/ou atingiu os fins colimados, da data - limite para análise da prestação de contas; **III.** Nos demais casos, da data do evento ilegítimo ou antieconômico, quando conhecido, ou da data da ciência do fato pela administração. § 4º. Nos casos em que houver autorização do parcelamento do débito, o prazo de que trata o § 3º deste artigo será suspenso até a quitação da dívida ou até o seu vencimento antecipado por interrupção do recolhimento. **Art. 5º.** Constatando-se a ocorrência de graves irregularidades ou ilegalidades que não resultem dano ao Erário, a autoridade administrativa ou o órgão de controle interno deverão comunicar os fatos ao Tribunal



de Contas do Estado do Ceará. **CAPÍTULO IV - DA INSTAURAÇÃO DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL: Art. 6º.** Esgotadas as medidas administrativas de que trata o artigo 4º, as quais devem ser adotadas dentro do prazo previsto, persistindo o dano, e subsistindo os pressupostos a que se refere o art. 11, a autoridade competente deve providenciar a imediata instauração de Tomada de Contas Especial, mediante a autuação de processo específico, observados os procedimentos dispostos nesta Instrução. Parágrafo único. Considera-se autoridade competente: **I.** Gestor do órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, quando o dano for ocasionado por omissão ou ato praticado por seus agentes subordinados, bem como, no caso de ausência ou irregularidades na prestação de contas do convênio, contrato de repasse ou instrumento congênere; e **II.** Responsável pelo sistema de controle interno, quando o dano for ocasionado por omissão do responsável do inciso anterior. **Art. 7º.** A Tomada de Contas Especial também poderá ser instaurada por determinação de órgão julgador do TCE-CE. **Art. 8º -** O ato de instauração da Tomada de Contas Especial será sempre formalizado e publicado no Diário Oficial do Município e conterá: **I.** Data e identificação da autoridade instauradora da Tomada de Contas Especial; **II.** Objeto da Tomada de Contas Especial; **III.** Designação dos membros integrantes da Comissão de Tomada de Contas Especial, em número mínimo de três, devendo constar o nome daquele que irá presidi-la; e **IV.** Prazo para conclusão da Tomada de Contas Especial. § 1º. Instaurada a Tomada de Contas Especial pelos órgãos/entidades, estes deverão dar imediato conhecimento do ato à CGM. § 2º. Instaurada a Tomada de Contas Especial pela Controladoria-Geral do Município, esta deverá dar imediato conhecimento do ato ao Chefe do Poder Executivo. **Art. 9º.** A apreciação definitiva da prestação de contas do órgão ou entidade junto ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará não impede a instauração da Tomada de Contas Especial. **Art. 10.** Os membros integrantes da Comissão de Tomada de Contas Especial devem ser servidores efetivos e estáveis. § 1º. São impedidos de integrar a Comissão o cônjuge, o companheiro, o parente até 2º grau, os amigos íntimos notórios dos envolvidos na irregularidade objeto de apuração, bem como quem possa de alguma forma ter qualquer interesse no seu resultado. § 2º. Na hipótese de o órgão responsável não dispor de servidores efetivos e estáveis em número suficiente à composição da Comissão de Tomada de Contas Especial, fato que deverá ser justificado pela autoridade instauradora, poderá a mesma ser integrada por servidor ocupante de cargo de provimento efetivo, ainda em estágio probatório. **Seção I - Dos Pressupostos: Art. 11.** São pressupostos para instauração da Tomada de Contas Especial a existência de elementos fáticos e jurídicos suficientes que impliquem a omissão no dever de prestar contas e/ou dano ou indício de dano ao Erário: Parágrafo único. O ato que determinar a instauração da tomada de contas especial, deverá indicar, entre outros: **I.** Os agentes públicos omissos e/ou os supostos responsáveis (pessoas físicas ou jurídicas) pelos atos que teriam dado causa ao dano ou indício de dano identificado; **II.** A descrição detalhada da situação que teria dado origem ao dano ou indício de dano a ser apurado, lastreada em documentos, narrativas e outros elementos probatórios que deem suporte à sua ocorrência; **III.** O Exame da suficiência e da adequação das informações contidas em pareceres de agentes públicos, quanto à identificação e qualificação do dano ou indício do dano; **IV.** A evidenciação da existência de vínculo entre a ocorrência danosa ou indício de dano a ser apurado e a conduta da pessoa física ou jurídica supostamente responsável pelo dever de ressarcir os cofres públicos, ou daquele que tenha concorrido para a ocorrência. **Seção II - Da Dispensa: Art. 12.** Salvo disposição em contrário determinada por órgão julgador do TCE-CE, fica dispensada a instauração de Tomada de Contas Especial, nas seguintes hipóteses: **I.** Quando o valor do débito for inferior à quantia fixada anualmente pelo Tribunal, salvo quando a soma dos débitos de um mesmo responsável atingir o referido valor no âmbito do mesmo órgão ou entidade. **II.** Quando for presumido prejuízo ao contraditório e a ampla defesa, decorrente de transcurso de prazo superior a 10 (dez) anos entre a data provável de ocorrência do dano e a primeira notificação dos responsáveis pela autoridade administrativa competente. § 1º. A dispensa de que trata o caput, não desobriga a autoridade competente de adotar outras medidas administrativas para obter-se o ressarcimento do débito apurado, tais como: **I.** Registro da pessoa física ou jurídica, em cadastro de responsável por créditos não quitados perante o setor público municipal; **II.** Dar ciência da providência indicada no inciso anterior ao responsável; **III.** Adoção de penalidades preestabelecidas nos instrumentos pactuados pelo órgão ou entidade, quais sejam: contratos, termos de convênios e congêneres, termos de parcerias e contratos de gestão; **IV.** Realização de procedimento administrativo regular para constituição do crédito não tributário, para inscrição em Dívida Ativa, através da Procuradoria-Geral do Município, nos termos da legislação municipal vigente. **Seção III - Do Arquivamento: Art. 13.** Serão arquivadas as Tomadas de Contas Especiais, antes do encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará, nas hipóteses de: **I.** Recolhimento do débito; **II.** Comprovação da não ocorrência do dano imputável aos responsáveis; **III.** Subsistência do débito inferior ao limite de que trata o inciso I do artigo 12 desta Instrução Normativa. Parágrafo único. O arquivamento previsto no inciso III deste artigo não exime a autoridade competente de adotar outras medidas ao seu alcance ou requerer ao órgão jurídico pertinente as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, com vistas à obtenção do ressarcimento do débito apurado, inclusive o protesto, se for o caso, bem como de incluir o nome do devedor em cadastro de débitos do município. **Seção IV - Da Quantificação do Débito: Art. 14.** O débito será quantificado mediante: **I.** Verificação, quando possível quantificar com exatidão o real valor devido; ou **II.** Estimativa, quando, por meios confiáveis, apurar-se quantia que seguramente não excederia o real valor devido. § 1º. A quantificação do débito a que se refere o caput deste artigo será acompanhada de demonstrativo financeiro que indique: **I.** Os responsáveis; **II.** A síntese da situação caracterizada como dano ao Erário; **III.** O valor histórico e a data de ocorrência; **IV.** As parcelas ressarcidas e as respectivas datas de recolhimento. **Art. 15.** Contar-se-á o prazo para quantificação do débito: **I.** Quando se tratar de alcance, a incidência de juros de mora e de atualização monetária do fato pela administração; **II.** Quando se tratar de desvio ou desaparecimento de bens, a incidência de juros e mora e de atualização monetária contar-se-á da data do evento ou, se desconhecida, do conhecimento do fato, adotando-se como base de cálculo o valor de mercado do bem ou o da aquisição, com os acréscimos legais; **III.** Quando se tratar de omissão no dever de prestar contas, de não aplicação, de glosa ou impugnação de despesa, ou de desvio de recursos repassados mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos similares, bem como à conta de subvenções, auxílio e contribuições, a incidência de juros de mora e de atualização monetária contar-se-á da data do crédito na respectiva conta corrente bancária ou do recebimento do recurso. **CAPÍTULO V - DOS PROCEDIMENTOS: Art. 16.** Após a designação da Comissão de Tomada de Contas Especial pela autoridade competente, será iniciado os trabalhos de apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano, e comunicado à Controladoria-Geral do Município para que seja iniciado auditoria sobre os fatos; **Art. 17.** Após a finalização dos trabalhos de auditoria, a Controladoria-Geral do Município emitirá Certificado e Relatório de Auditoria e enviará para a Comissão de Tomada de Contas Especial; **Art. 18.** A Comissão de Tomada de Contas Especial elaborará um relatório prévio após o recebimento do Certificado e Relatório de auditoria da CGM; **Art. 19.** A Comissão de Tomada de Contas Especial deverá notificar o(s) responsável(eis) visando oportunizar a apresentação de sua defesa e contraditório no

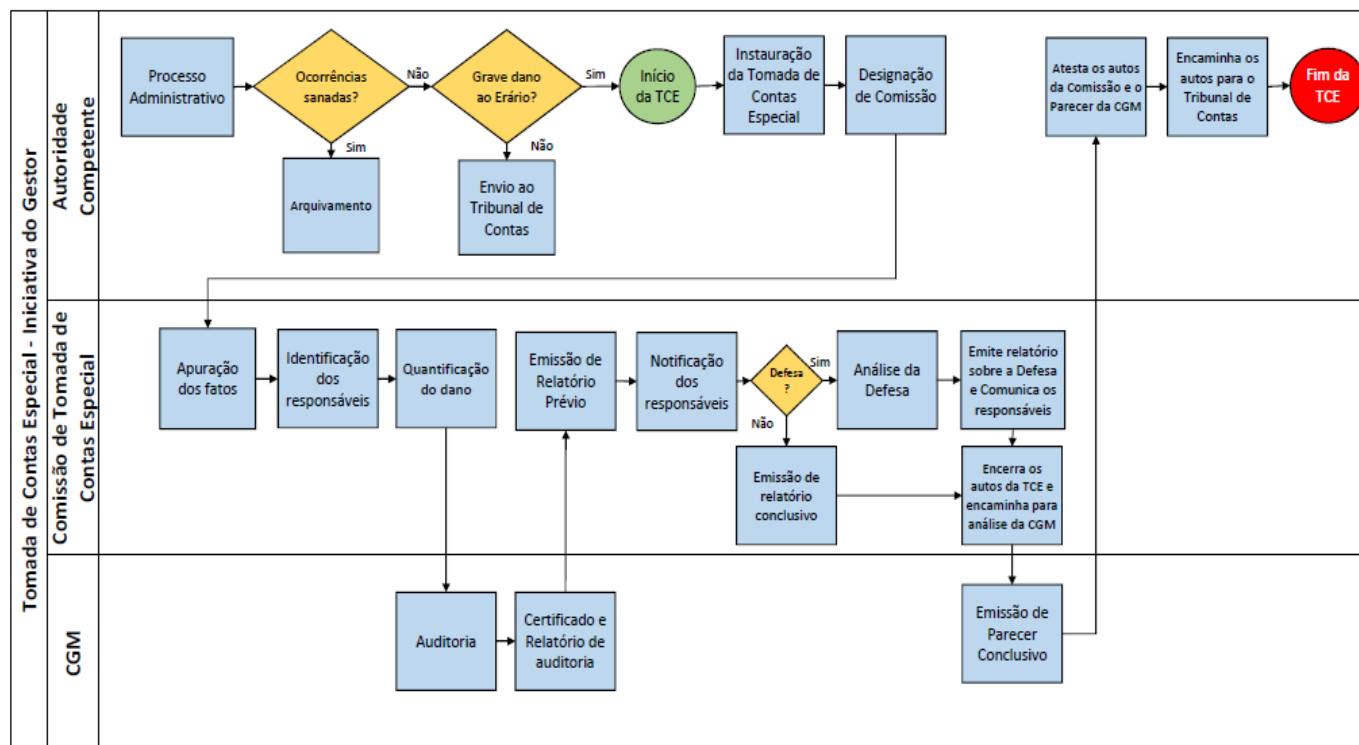


prazo de 15 (quinze) dias úteis; **Art. 20.** Após o prazo estipulado no artigo anterior a Comissão de Tomada de Contas Especial emitirá novo relatório a partir das informações obtidas com a apresentação da defesa ou confirmará seu relatório prévio, ante a omissão de apresentação de defesa pelos responsáveis, e em seguida, encaminhará os autos para a CGM providenciar a emissão de seu parecer conclusivo. §1º. Salvo disposição legal em contrário, as notificações poderão ser efetuadas: **I.** mediante ciência pessoal ou de procurador habilitado, devidamente comprovada; **II.** mediante correspondência registrada, com o retorno do aviso de recebimento que comprove a entrega no endereço do destinatário; **III.** por correio eletrônico ou por outro meio, desde que confirmada, inequivocamente, a ciência do destinatário; e **IV.** por edital, publicado no Diário Oficial do Município, quando o seu destinatário não for localizado. §2º. Considera-se não localizado, para fins de publicação de edital de notificação, o destinatário que estiver em lugar ignorado, incerto ou inacessível, circunstância essa identificada após as tentativas infrutíferas de localização do destinatário, que devem estar evidenciadas no processo. **Art. 21.** A CGM emitirá parecer conclusivo e encaminhará à autoridade instauradora da Tomada de Contas Especial para que a mesma o ateste, finalizando a Tomada de Contas, e encaminhando os autos ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará; **Art. 22.** Caso a instauração da Tomada de Contas Especial tenha sido de iniciativa da própria CGM, esta deverá designar a Comissão de Tomada de Contas Especial, seguindo o fluxo de trabalho previsto nos artigos anteriores deste capítulo e encaminhará os autos da Tomada de Contas Especial ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará; **Art. 23.** O processo de Tomada de Contas Especial deverá ser autuado, protocolado e numerado na ordem cronológica dos procedimentos, iniciando-se com o ato de instauração, e deverá compor os seguintes documentos: **I.** Relatório da Comissão de Tomada de Contas Especial, que deve conter: **a)** Identificação do processo administrativo que originou Tomada de Contas Especial; **b)** Número do processo de Tomada de Contas Especial na origem; **c)** Identificação dos responsáveis; **d)** Qualificação do débito relativamente a cada um dos responsáveis; **e)** Relato das situações e dos fatos, com indicação dos atos ilegais, ilegítimos ou antieconômicos de cada um dos responsáveis que deram origem ao dano, demonstrando o nexo de causalidade entre a conduta e o resultado ilícito, bem como a culpabilidade e eventuais circunstâncias que excluam a responsabilidade; **f)** Relato das medidas administrativas adotadas com vistas ao afastamento do dano; **g)** Informação sobre eventuais inquéritos policiais ou ações judiciais pertinentes aos fatos que deram ensejo à instauração da Tomada de Contas Especial; **h)** Parecer conclusivo do tomador de contas especial quanto à comprovação da ocorrência do dano, à sua qualificação e à correta imputação da obrigação de ressarcir a cada um dos responsáveis; **i)** Outras informações e documentos considerados necessários à composição do processo de Tomada de Contas Especial. **II.** Certificado de Auditoria, acompanhado do respectivo relatório, em que a Controladoria-Geral do Município deve manifestar-se expressamente sobre: **a)** A adequação das medidas administrativas adotadas pela autoridade competente para a caracterização ou elisão do dano; e **b)** O cumprimento das normas pertinentes à instauração e ao desenvolvimento da Tomada de Contas Especial; **III.** Parecer conclusivo do dirigente do órgão central de controle interno; **IV.** A declaração do Gestor do órgão ou entidade, atestando ter tomado conhecimento do relatório do tomador de contas especial e do parecer do órgão central de controle interno. § 1º. O relatório a que se refere o inciso I deste artigo deve acompanhar as seguintes cópias dos documentos: **a)** Os documentos utilizados para demonstração da ocorrência de dano; **b)** Das notificações remetidas aos responsáveis, acompanhadas dos respectivos avisos de recebimentos ou de qualquer outro documento que demonstre a ciência dos responsáveis; **c)** Dos pareceres emitidos pelas áreas técnicas do órgão ou entidade, incluída a análise das justificativas apresentadas pelos responsáveis; e **d)** De outros documentos considerados necessários ao melhor julgamento da Tomada de Contas Especial. § 2º. A identificação dos responsáveis a que se refere à alínea “c” do inciso I deste artigo será acompanhada de ficha de qualificação do responsável, pessoa física ou jurídica, que conterá: **a)** Nome completo; **b)** CPF ou CNPJ; **c)** Endereço residencial e número de telefone, atualizados; **d)** Endereço profissional e eletrônico, se conhecido; **e)** Cargo, função e matrícula, se servidor do município; **f)** Identificação dos representantes da pessoa jurídica; **g)** Período de gestão; e **h)** Identificação do inventariante ou administrador provisório do espólio e/ou herdeiros/sucessores, no caso de responsável falecido. **CAPÍTULO VI - DO ENCAMINHAMENTO AO TCE-CE: Art. 24.** A Tomada de Contas Especial deve ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará em até 180 dias após sua instauração, composta pelas documentações elencadas no artigo 23 desta Instrução Normativa e em conformidade com as determinações do TCE-CE. **Art. 25.** Em caso de restituição, o órgão de origem terá prazo de 60 (sessenta) dias para adoção de providências para saneamento do processo e devolução ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará. **CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS: Art. 26.** Cabe ao gestor do órgão ou entidade: **I.** Registrar o débito e o responsável pelo dano no cadastro de inadimplentes da Fazenda Pública Municipal (CADIM), criado pela Lei Complementar nº 2 de 23 de dezembro de 2009, regulamentada pelo Decreto nº 1.362 de 31 de agosto de 2023; **II.** Dar ciência da providência indicada no inciso anterior ao responsável; **III.** Registrar e manter adequadamente organizadas as informações sobre as medidas administrativas adotadas com vistas à caracterização ou ao afastamento do dano. Parágrafo único. As tomadas de contas especiais arquivadas com fundamento no artigo 13 desta Instrução Normativa, bem como os documentos a ela relacionados, tais como os de liquidações da despesa e de prestação de contas, deverão ficar disponíveis nos órgãos e entidades municipais, à disposição dos órgãos de controle, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados do trânsito em julgado da prestação ou tomada de contas do gestor, relativa ao exercício da respectiva instauração. **Art. 27.** Deve o gestor máximo do órgão ou entidade providenciar a baixa da responsabilidade pelo débito se o Tribunal de Contas do Estado do Ceará: **I.** Considerar elidida a responsabilidade pelo dano inicialmente imputada ao responsável; **II.** Considerar não comprovada a ocorrência de dano; **III.** Arquivar o processo por falta de pressupostos de instauração ou desenvolvimento regular; **IV.** Considerar ilíquidáveis as contas; **V.** Der quitação ao responsável pelo recolhimento do débito; ou **VI.** Arquivar a Tomada de Contas Especial com fundamento no artigo 13, II desta Instrução Normativa. Parágrafo único. Na hipótese de o TCE-CE concluir por débito de valor diferente daquele originalmente apurado, incumbe à autoridade referida no caput deste artigo efetuar os ajustes adicionais que se façam necessários com relação às medidas indicadas no artigo 26 desta Instrução Normativa. **Art. 28.** Casos omissos quanto à instauração e ao processamento da Tomada de Contas Especial deverão ser encaminhados à CGM para orientação. **Art. 29.** Os Fluxogramas da Tomada de Contas Especial constam no Anexo Único desta Instrução Normativa. **Art. 30.** Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação. **GABINETE DO CONTROLADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA, em 24 de março de 2025. JOSÉ BATISTA DA SILVA FILHO - CONTROLADOR-GERAL ADJUNTO DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA.**

ANEXO ÚNICO

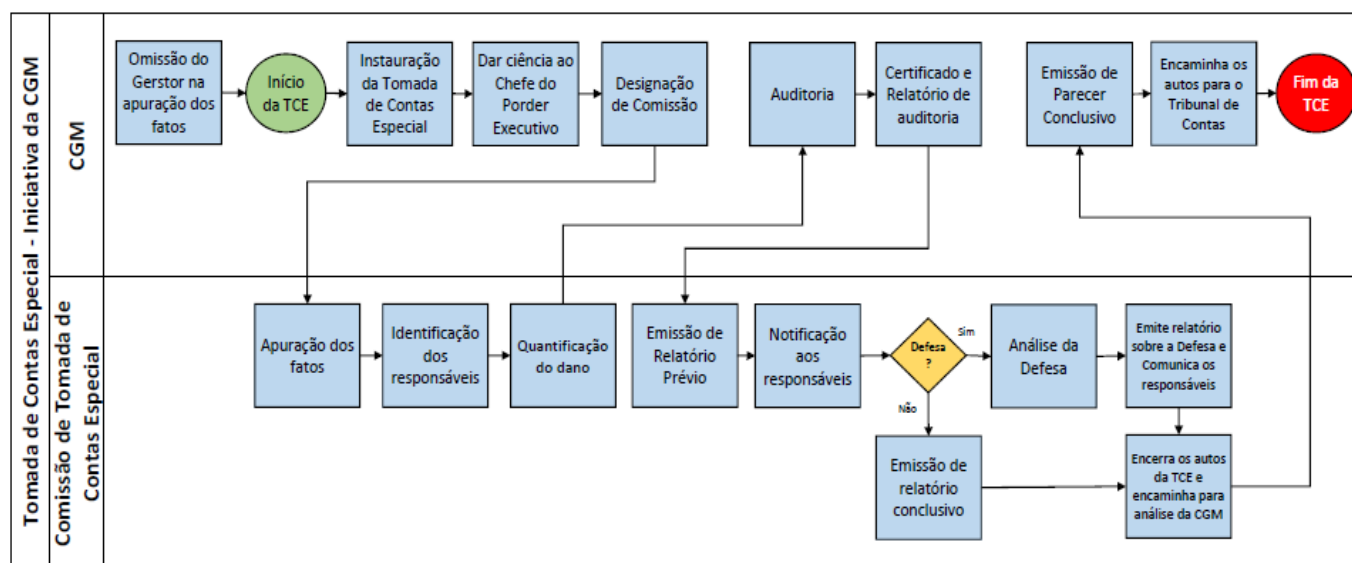
FLUXOGRAMA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL (TCE)

INICIATIVA DO GESTOR



FLUXOGRAMA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL (TCE)

INICIATIVA DA CGM





SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PORTARIA

PORTARIA Nº 095, DE 21 DE MARÇO DE 2025. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAUCAIA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº. 2.644, de 30 de junho de 2015 e Decreto Municipal nº. 1.207, de 30 de abril de 2021 e Decreto Municipal nº. 1.243 de 05 de janeiro de 2022. **CONSIDERANDO** a Constituição Federal de 05 de outubro de 1988, Lei Federal Nº 8080/90 de 19 de setembro de 1990, Lei Federal Nº 8.142/90 de 28 de dezembro de 1990, Decreto Nº 7.508/11 que regulamenta a Lei 8.080/90 de 19 de setembro de 1990 e a Lei Federal Complementar 141/2012 de 13 de janeiro de 2012 que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal; **CONSIDERANDO** a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que, entre outras garantias, dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS); **CONSIDERANDO** a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que, entre outras providências, dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes; **CONSIDERANDO** o disposto nas Leis 8.080, de 19 de setembro de 1990, art. 36º, a Lei 8.142, de 28 de dezembro de 1990, art.4º e decreto 7.508, de 28 de junho de 2011, regulamentando a Lei 8.080, art.15 e a Lei Complementar nº. 141 de 13 de janeiro de 2012, art. 31º; art.34º e art.36º; **CONSIDERANDO** a afirmação do Sistema Único de Saúde (SUS) como modelo de sistema universal de saúde instituído pela Constituição-Cidadã de 1988, e que é direito de todos e dever do Estado, em seus princípios e diretrizes garantidores da universalidade, integralidade e equidade do acesso às ações e serviços públicos de saúde, incluindo a gestão descentralizada, hierarquizada, regionalizada e com a participação da comunidade; **CONSIDERANDO** que a 17ª Conferência Nacional de Saúde (17ª CNS), ocorrida em 2023, aprovou propostas e diretrizes que contemplaram temas da gestão do trabalho e da educação na saúde e a implementação de políticas com demandas dos territórios; **CONSIDERANDO** a Lei nº 17.006, de 30 de setembro de 2019, que dispõe sobre a integração no âmbito do SUS das ações e dos serviços de Saúde em Regiões de Saúde do Estado do Ceará; **CONSIDERANDO** a Resolução nº 453/2012:[...] Terceira Diretriz: a participação da sociedade organizada, garantida na legislação, torna os Conselhos de Saúde uma instância privilegiada na proposição, discussão, acompanhamento, deliberação, avaliação e fiscalização da implementação da Política de Saúde, inclusive nos seus aspectos econômicos e financeiros; **CONSIDERANDO** a Resolução do Conselho Nacional de Saúde (CNS) nº 723, de 09 de novembro de 2023, que Convoca a 5ª Conferência Nacional de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora (5ª CNSTT), Etapa Nacional que será realizada em Brasília, entre os dias 22 a 25 de julho de 2025; **CONSIDERANDO** a RESOLUÇÃO Nº 736, do Conselho Nacional de Saúde – CNS que Dispõe a prorrogação do cronograma das etapas das etapas regional e/ou macrorregional e conferências livres de realização da 5ª Conferência Nacional de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora (5ª CNSTT); **CONSIDERANDO** as deliberações da 17ª Conferência Nacional de Saúde, ocorrida entre os dias 02 e 05 de julho de 2023, especialmente, no que se refere ao conjunto de diretrizes e propostas que pleiteiam ações no campo da saúde do trabalhador e da trabalhadora nas três esferas de governo; **CONSIDERANDO** que as Conferências Nacionais de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora contribuem substantivamente para uma Política de Estado de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora capaz de direcionar as ações de governo em todas as esferas da federação, em um sistema descentralizado e integrado de saúde; **CONSIDERANDO** que as Conferências Nacionais de Saúde do Trabalhador e de Trabalhadora são formas de revisar e atualizar as Políticas Públicas de Estado e, especialmente, para o campo da saúde dos trabalhadores e das trabalhadoras; **CONSIDERANDO** a Resolução nº.18, de 29 de novembro de 2024 que cria a Comissão Intersetorial da Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora do Conselho Municipal de Saúde de Caucaia; **CONSIDERANDO** a Resolução nº. 02, de 31 de janeiro de 2025 do Conselho Municipal de Saúde que delibera sobre a realização da Conferência Municipal de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora; **RESOLVE: Art.1º.** Instituir as Comissões para organização da 2º Conferência Municipal do Trabalhador e da Trabalhadora que será realizada em 28 de março de 2025; **Art.2º.** As Comissões, ora instituídas, eleita pelo Pleno do Conselho Municipal de Saúde em sua 1ª Reunião Extraordinária presencial e acrescentada com as indicações dos técnicos e técnicas da Secretária Municipal de Saúde passam a ser compostas pelos Membros Conselheiros, Conselheiras e a Equipe Técnica nomeada pelo Secretário Municipal de Saúde.

COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO E MOBILIZAÇÃO SOCIAL

REPRESENTANTE	SEGMENTO
Rozilda Maria dos Santos	Conselheira de Saúde - Usuária
Sandra Helena Dias	Conselheira de Saúde - Usuária
Antônia Claudia Rodrigues de Oliveira	Conselheira de Saúde - Profissional
Raimunda Florinda Moreira	Conselheira de Saúde – Prestadora de Serviço
Antônia Iranir Andrade	Técnica da Secretaria Municipal de Saúde
Luzia de Queiroz Ribeiro	Técnica da Secretaria Municipal de Saúde
Guanacy Nonato Dias	Técnico da Secretaria Municipal de Saúde
Antônia Clerislândia Alves de Almeida	Técnica da Secretaria Municipal de Saúde

COMISSÃO DE FORMULAÇÃO E RELATORIA

REPRESENTANTE	SEGMENTO
Juliana de Pontes Nobre	Conselheira de Saúde - Usuária
Francisca Aureneide Marques Moreira	Conselheira de Saúde – Profissional de Saúde
Teresa Cristina de Freitas	Técnica da Secretaria Municipal de Saúde
Maria Silvana Coelho do Nascimento	Técnica da Secretaria Municipal de Saúde
Estrella de Oliveira Pinheiro Gurgel	Técnica da Secretaria Municipal de Saúde
Emanuel Rodrigues Moraes	Técnica da Secretaria Municipal de Saúde



COMISSÃO DE INFRAESTRUTURA E ACESSIBILIDADE	
REPRESENTANTE	SEGMENTO
Rozilda Maria dos Santos	Conselheira de Saúde - Usuária
Delion de Sousa Freires	Conselheiro de Saúde - Profissional de Saúde
Drielly Maria Sampaio Barros	Conselheira de Saúde - Usuária
Giovanni Rosa Salomão	Técnico da Secretaria Municipal de Saúde
Lucélia Souza Rocha	Técnica da Secretaria Municipal de Saúde
Lorieny Souza Rocha	Técnica da Secretaria Municipal de Saúde
Ana Célia Nascimento	Técnica da Secretaria Municipal de Saúde

Art. 3º. As atribuições das Comissões estarão definidas no regulamento próprio da 1ª Conferência Municipal da Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde. **Art. 4º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, Caucaia, 21 de março de 2025
MOACIR DE SOUSA SOARES - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

PORTARIAS

PORTARIA Nº22 DE 26 DE MARÇO DE 2025. Concede gratificação de titulação ao servidor MESSIAS NATANAEL FARIAS COSTA, na forma em que indica. **O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 62, V e art. 143, II, alínea “a”, Parágrafo único, ambos da Lei Orgânica do Município de Caucaia, c/c decreto nº1.475 de 13 de março de 2025. **CONSIDERANDO** o inteiro teor do Processo Administrativo nº2025002321. **CONSIDERANDO** o que dispõe o art. 9º, Inciso II, da Lei Municipal 2.502 de 5 de dezembro de 2013. **CONSIDERANDO** o que dispõe a recomendação nº 02/2023/CGM, de 26 de maio de 2023; **RESOLVE: Art. 1º. CONCEDER** Gratificação de Titulação ao servidor **MESSIAS NATANAEL FARIAS COSTA**, Agente de Suporte Gerencial, integrante da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil-COMPDEC, matrícula nº93522, pelo título de Especialista em nível de Pós-Graduação lato sensu em DIREITO PÚBLICO, realizado pela Faculdade Legale, com carga horária de 360 horas, com percentual de 25 % (vinte e cinco por cento) sobre o valor do vencimento base do servidor. **Art. 2º.** Esta portaria entra em vigor na data de 14 de fevereiro de 2025. **GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA**, em 26 de março de 2025. **ANTONIO AGINALDO DE OLIVEIRA-CEL.PMCE/RR - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA. LUCIANA NARA SARAIVA DE AMORIM - SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS-SEAD.**

PORTARIA Nº 23, DE 26 DE MARÇO DE 2025. Concede ao servidor JOSE GILBERTO LIMA DE SOUSA licença para acompanhar familiar, na forma que indica. **O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 62, inciso V e art.143, inciso II, alínea “a” parágrafo único, ambos da Lei Orgânica do Município de Caucaia c/c Decreto nº 1.475, de 13 de março de 2025. **CONSIDERANDO**, o art. 81 da Lei Complementar nº 01, de 23 de dezembro de 2009; **CONSIDERANDO**, o inteiro teor do Processo nº 2025.003341 de 10 de março de 2025; **RESOLVE: Art. 1º. CONCEDER**, ao servidor **JOSE GILBERTO LIMA DE SOUSA**, matrícula 43563, ocupante do cargo de Guarda Municipal de Caucaia, Licença para acompanhar familiar, com início na data do dia 06 de março de 2025 à 21 de março do 2025. **Art. 2º.** Esta portaria entra em vigor a data de 06 de março de 2025. **GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA**, 26 de março de 2025. **ANTONIO AGINALDO DE OLIVEIRA -CEL.PMCE/RR - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA. LUCIANA NARA SARAIVA DE AMORIM - SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS-SEAD.**

AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO

EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO ADITIVO. O Município de Caucaia, através da **AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO DE CAUCAIA/CE** torna público o extrato do **PRIMEIRO TERMO ADITIVO** tem por fim solicitar a prorrogação do **CONTRATO Nº 2023.12.09.01/003-AMT**, oriundo do **TOMADA DE PREÇOS Nº 2023.12.09.01-DIV**, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM ACOMPANHAMENTO MENSAL DAS MOVIMENTAÇÕES FINANCEIRAS, FISCAIS E DE RECURSOS HUMANOS DE DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE CAUCAIA/CE, BEM COMO A TRANSMISSÃO DAS INFORMAÇÕES JUNTO AOS ORGÃOS DE REGISTROS, APOIO E ORIENTAÇÃO EM ELABORAÇÃO DE PLANOS DE TRABALHO.** **CONTRATANTE: AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO DE CAUCAIA/CE. CONTRATADA: RH PARENTE ASSESSORIA ADMINISTRATIVA E PROCESSAMENTO DE DADOS – EIRELI.** **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** O presente aditivo tem como fundamento o art. 57, inciso II da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores. **DO OBJETO DO TERMO ADITIVO:** O presente aditivo tem por finalidade a prorrogação do prazo do contrato resultante do procedimento licitatório acima referido, o qual terá vigência a partir de 09 de abril de 2025 e vigorará até 09 de abril de 2026. **PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL:** De 09 de abril de 2025 a 09 de abril de 2026. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 04.122.0161.2.139.0000. **ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.39.00. **FONTE DE RECURSO:** 1.500.0000.00. **DATA DA ASSINATURA:** 21 de fevereiro de 2025. **ASSINAM: Francisco Gilson Xavier de mesquita** – Ordenador de Despesas da Autarquia Municipal de Trânsito de Caucaia/CE e **Robson Márcio Gomes Roque** – Representante Contratada e testemunhas. **FRANCISCO GILSON XAVIER DE MESQUITA - ORDENADOR DE DESPESAS DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO.**



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO

PORTARIAS

PORTARIA 09/2025 - 26 DE MARÇO DE 2025. “Dispõe sobre a cessão de servidor público para exercer suas funções junto à Câmara Municipal de Caucaia/CE e dá outras providências”. O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições que lhe são delegadas pelo Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 62, V e art. 143, II, a, parágrafo único, da Lei Orgânica do Município de Caucaia c/c art. 3º, do Decreto 516, de 26 de novembro de 2013; **RESOLVE**: Art. 1º Ceder, sem ônus para o cessionário, o Servidor Público Municipal, sr. **ADEMAR AUGUSTO FORTE**, matrícula 70.186, detentor do cargo de Agente de Suporte Gerencial, vinculado ao Instituto de Previdência do Município de Caucaia à Câmara Municipal de Caucaia, nos termos do CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA celebrado entre os contratantes. Art. 2º A cessão poderá ser revogada a qualquer tempo por convenção entre os contratantes ou por conveniência do órgão cedente, com comunicação prévia de 30 (trinta) dias ao cessionário. Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta portaria passa a vigorar a partir da data de sua publicação. **GABINETE DO PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA**, em 26 de março de 2025. **PEDRO ALVES DE SOUSA JÚNIOR - PRESIDENTE – IPMC**.

PORTARIA 10/2025 - 26 DE MARÇO DE 2025. “Dispõe sobre a cessão de servidor público para exercer suas funções junto à Câmara Municipal de Caucaia/CE e dá outras providências”. O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições que lhe são delegadas pelo Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 62, V e art. 143, II, a, parágrafo único, da Lei Orgânica do Município de Caucaia c/c art. 3º, do Decreto 516, de 26 de novembro de 2013; **RESOLVE**: Art. 1º Ceder, sem ônus para o cessionário, o Servidor Público Municipal, sr. **EVANILDO LIRA UCHOA**, matrícula 70.471, detentor do cargo de Auxiliar Operacional, vinculado ao Instituto de Previdência do Município de Caucaia à Câmara Municipal de Caucaia, nos termos do CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA celebrado entre os contratantes. Art. 2º A cessão poderá ser revogada a qualquer tempo por convenção entre os contratantes ou por conveniência do órgão cedente, com comunicação prévia de 30 (trinta) dias ao cessionário. Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta portaria passa a vigorar a partir da data de sua publicação. **GABINETE DO PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA**, em 26 de março de 2025. **PEDRO ALVES DE SOUSA JÚNIOR - PRESIDENTE – IPMC**.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

EXTRATOS / AVISOS

ESTADO DO CEARÁ - MUNICÍPIO DE CAUCAIA – A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO CONTRATO Nº 004.2025-001-SDS REFERENTE AO PROCESSO DE ADESÃO A CARONA Nº004.2025.01-SDS CUJO OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA/CE. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0722.08.243.0020.2.044.0000 – Primeira Infância no SUAS – Programa Criança Feliz, 0722.08.244.0022.2.046.0000 – Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família -IGD PBF, 0722.08.244.0022.2.047.0000 – Bloco de Proteção Social Básica – BL PBS, 0722.08.244.0022.2.050.0000 – Bloco da Proteção Especial – BL PSE – ELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.30.000; ASSINA PELO CONTRATANTE: ANA CRISTINA DIAS CARNEIRO; CONTRATADA: N B DA COSTA, CNPJ: 34.165.077/0001-, representada por Sr. Naydson Braga da Costa; VALOR TOTAL: R\$ 247.216, 50 (duzentos e quarenta e sete mil, duzentos e dezesseis reais e cinquenta centavos), VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2025; FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 14.133/2021 e Lei Municipal nº 3625/2023, bem como Art 31 do Decreto Federal nº 11.462/2023; ANA CRISTINA DIAS CARNEIRO, ORDENADORA DE DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL. Caucaia/CE, 24 de Março de 2025.**

ESTADO DO CEARÁ. PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA. EXTRATO DE RESULTADO DA CHAMADA PÚBLICA Nº 2025.02.12.01-SMS. Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Caucaia – EXTRATO DE RESULTADO DA CHAMADA PÚBLICA. A Prefeitura Municipal de Caucaia, torna público, através da Exmo. Sr. Glay Jones Alves Feitosa, Presidente da Comissão Especial de Qualificação e Seleção, o resultado da CHAMADA PÚBLICA nº 2025.02.12.01-SMS, visando a **GESTÃO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE DAS UNIDADES HOSPITALARES E UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO - UPAS DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA-CE**. Fica CREDENCIADO para prestação dos serviços objeto deste chamamento público o seguinte proponente: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA À MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE LAVRAS DA MANGABEIRA, CNPJ Nº 07.609.***0001-67. Valor Global: R\$ 202.747.434,36. Demais informações encontram-se na sede da Secretaria Municipal de Saúde, situada à Rua Coronel Correia, nº 2089, Centro, Caucaia/CE, e nos sites <https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/> e <https://www.caucaia.ce.gov.br/chamamento.php>. Caucaia/CE, 27 de março de 2025.

AVISO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2025-IRP/SME - A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, na qualidade de Órgão Gerenciador, vem por meio deste informar aos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal de Caucaia, Estado do Ceará, que realizará processo licitatório na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, do tipo menor preço, para Registro de Preços objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE MÃO DE OBRA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS APARELHOS DE AR-CONDICIONADO DESTINADO A ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAUCAIA/CE. Os Órgãos/Secretarias que tiverem a intenção de participar do referido registro de preços, deverão **MANIFESTAR** seu interesse em ser participante dentro do prazo de 08 (oito) dias úteis, conforme art. 86 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e Decreto Municipal nº 1.349, de 12 de julho de 2023, que regulamenta o art. 26 da Lei Municipal nº 3.625, de 30 de junho de 2023 (Regulamento Interno de Licitações e Contratos – RILC). O órgão ou entidade interessada poderá manifestar o interesse em ser participante do Registro de Preços dentro do prazo de 08 (oito) dias úteis, conforme art. 86 da Lei 14.133/21 e art. 10 do Decreto Municipal nº 1.349/23, a partir da comunicação formal. Para fins de participação o órgão ou entidade deverá encaminhar suas intenções, no e-mail: licitacao@sme.caucaia.ce.gov.br, ou in loco à Rua Juaci Sampaio Pontes, nº 2000, Centro,



Caucaia - CE, CEP 61.600-060, com os seguintes documentos: a) Documento de Formalização da Demanda com a especificação do objeto, com justificativas da sua necessidade; b) Estimativa de consumo; c) Relação dos equipamentos (marca, modelo, potência); d) Indicação dos locais (endereços) onde os equipamentos encontram-se instalados; e) Local e prazo da realização dos serviços. Caucaia/CE, 27 de março de 2025. **FRANCISCO DOMINGUEZ Y GOUVEIA - ORDENADOR DE DESPESAS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.**

EXTRATO DE ADITIVO. ESTADO DO CEARÁ - MUNICÍPIO DE CAUCAIA - EXTRATO DO QUINTO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2022.02.24.02 – INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO ADITIVO RESULTANTE DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 2021.01.28.03. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÕES LEGAIS DESTINADOS AO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA/CE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES EM ANEXO DO EDITAL. Objeto do aditivo: Prorrogação do contrato por igual período. Contratada: HEDELITA NOGUEIRA VIEIRA LTDA, CNPJ: 07.779.2**/0001-**, representada por JAMILE LEMOS DOS SANTOS. Vigência do Aditivo: até 25 de fevereiro de 2026. **ORDENADOR DE DESPESAS: FERNANDO HENRIQUE PINHEIRO PAULINO. INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE – CAUCAIA-CE, 25 DE FEVEREIRO DE 2025.**

RETIFICAÇÃO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 202409020001– A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, torna público que está **Retificando AO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 202409020001**- cujo objeto é aquisição de gêneros alimentícios para atender as necessidades da secretaria municipal de desenvolvimento social do município de Caucaia/Ce. **ONDE SE LÊ:** Registro de Preços visando a aquisição de artigos elétricos, hidráulicos, ferramentas e materiais de construção em geral de interesse das diversas Secretarias do Município de Maranguape/CE; **LEIA-SE:** Aquisição de gêneros alimentícios para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social do Município de Caucaia/Ce. **ANA CRISTINA DIAS CARNEIRO, ORDENADORA DE DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL.** Caucaia/CE, 13 de Março de 2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA - PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

- **Prefeito**
Naumi Gomes de Amorim
- **Vice-Prefeita**
Ana Priscila Gois Menezes de Sousa

- | | |
|---|--|
| <ul style="list-style-type: none">■ Gabinete do Prefeito – GABPREF■ Gabinete da Vice-Prefeita – GABVICE
Kamyla Lima de Oliveira■ Autarquia Municipal de Trânsito – AMT■ Assessoria de Comunicação - ASCOM
Lucintha Maria Gomes da Silva■ Controladoria-Geral do Município – CGM■ Instituto de Previdência do Município de Caucaia – IPMC
Pedro Alves de Sousa Júnior■ Instituto de Meio Ambiente do Município de Caucaia – IMAC
Felipe Leite Ribeiro■ Ouvidoria-Geral do Município – OGM■ Procuradoria-Geral do Município - PGM
José Isaías Rodrigues Tomaz■ Secretaria Municipal de Administração de Recursos Humanos – SEAD
Luciana Nara Saraiva de Amorim■ Secretaria Municipal de Ciência, Inovação e Desenvolvimento Tecnológico – SETEC
Machidovel Trigueiro Filho■ Secretaria Municipal de Cultura – SECULT
Rebeca Timbo Paiva Lopes (Interino)■ Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico – SDE■ Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural – SDR
Rodrigo Pereira Martins Amorim■ Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SDS
Danielle Sousa Alexandre Gonçalves | <ul style="list-style-type: none">■ Secretaria Municipal de Educação – SME
Camila Bezerra Costa da Silva■ Secretaria Municipal de Esporte E Juventude – SEJUV
Mickaue Franklin Bezerra■ Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Orçamento – SEFIN
Carlos Eduardo dos Santos Marino■ Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEINFRA
Francisco Quintino Vieira Neto■ Secretaria Municipal de Patrimônio E Transporte – SPT
José Alberto Rocha Junior■ Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Ambiental – SEPLAM
Luciana Cavalcanti Marinho■ Secretaria Municipal de Proteção Animal – SPA
Felipe Leite Ribeiro (Interino)■ Secretaria Municipal de Saúde - SMS
Moacir de Sousa Soares■ Secretaria Municipal de Segurança Pública – SSP
Antonio Aginaldo de Oliveira■ Secretaria Municipal de Trabalho – SMT
Danielle Sousa Alexandre Gonçalves (Interino)■ Secretaria Municipal de Turismo - SETUR
Rebeca Timbo Paiva Lopes■ Secretaria Executiva Regional da Grande Jurema – SER 1■ Secretaria Executiva Regional do Litoral – SER 2■ Secretaria Executiva Regional do Sertão – SER3 |
|---|--|

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

CRIADO PELA LEI Nº 1446/02 DE 11 DE MARÇO DE 2002 - TRANSFORMADO EM DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO PELA LEI Nº 1965, DE 1º DE JANEIRO DE 2009 E ALTERADA PELA LEI 2.139 DE 09 DE ABRIL DE 2010.

Rua D, nº 270 A, Bairro Padre Romualdo, Caucaia - CEP: 61601-055